

Condenação por lucros cessantes não pode se basear em dano hipotético

A condenação por lucros cessantes não pode se basear em dano hipotético. É preciso que haja uma probabilidade objetiva de que o lucro teria sido obtido se o evento danoso não tivesse acontecido.

A conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que reduziu a indenização a ser paga pela Redecard à Zolkin pelo fracasso na tentativa de implementar um sistema de *cashback* em maquininhas de pagamento.

A Zolkin é pioneira no tema, antes de o termo *cashback* ser popularizado — a prática de recompensar o cliente com uma porcentagem do valor gasto, que pode ser usada como crédito ou paga na conta, a depender do programa.

A empresa, que em 2010 criou sua própria moeda digital por meio de um programa de benefícios, contratou a Redecard para integrar essa tecnologia às máquinas “laranjinhas”.

O contrato assinado previa a integração às máquinas no prazo de 90 dias, com lucro estimado de R\$ 114 milhões anuais. Em troca, a Zolkin ofereceu exclusividade total, controle tecnológico e opção de compra futura.

Na prática, a Redecard apresentou testes frustrados e falhas no serviço que, em mais de dois anos de atraso, afetaram a credibilidade da Zolkin. O processo foi ajuizado por descumprimento contratual e conduta negligente da empresa de maquininhas.

As instâncias ordinárias concluíram que a relação entre elas foi de parceria empresarial, e não de mera prestação de serviços. A Redecard foi condenada a pagar R\$ 22 milhões, incluídos os R\$ 5 milhões que a Zolkin esperava faturar no prazo de cinco anos.

Por unanimidade de votos, a 3ª Turma do STJ afastou a condenação ao pagamento de lucros cessantes, o que reduz o valor da condenação para R\$ 17,4 milhões.

Dano hipotético

Relatora do recurso, a ministra Daniela Teixeira afirmou que o [Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar a apelação](#), destacou que a Zolkin tinha plano de negócios frágil e inconsistente e faturamento inexpressivo, por vezes suportando prejuízos.

Embora tenha afastado o cálculo original dos lucros cessantes, e reduzido drasticamente os valores a serem pagos, o [TJ-SP manteve a condenação](#) por considerar que havia ali uma expectativa crescente de receita, por culpa da Redecard, que não pode ser descartada.

A ministra do STJ considerou, no entanto, que o TJ-SP “tentou criar uma distinção artificial entre lucros cessantes e projeção de receita futura”. Ou seja: que o acórdão manteve, na prática, a interpretação de que a indenização era devida por lucros cessantes, ainda que isso tenha sido chamado de expectativa de receita.

Para a relatora, a conclusão do TJ-SP implicaria admitir a ocorrência de dano hipotético. O voto cita o artigo 402 do [Código Civil](#), segundo o qual as perdas e danos abrangem, além do que o credor realmente perdeu, “o que razoavelmente deixou de lucrar”.

A expressão “razoavelmente” não abre margem para reparar danos potenciais, disse a ministra — exige uma probabilidade objetiva que resulte do curso normal das coisas, no sentido do lucro que seria obtido não fosse a falha na

Unsplash



Condenação por lucros cessantes não pode se basear em dano hipotético, conclui Superior Tribunal de Justiça



execução do projeto.

“Condenar a recorrente a pagar R\$ 5 milhões por uma ‘projeção de faturamento’ de uma empresa que, até então, não operava com receita positiva significa indenizar um dano puramente hipotético, destituído de qualquer parâmetro concreto capaz de configurar a potencialidade do lucro não obtido”, concluiu.

Honorários

A condenação não sairá vantajosa para a Zolkin graças à divisão dos honorários advocatícios. O valor da causa é de cerca de R\$ 191 milhões. A empresa venceu a ação, mas para receber um valor consideravelmente menor (R\$ 17,4 milhões).

O STJ decidiu que a Redecard terá de pagar aos advogados da Zolkin 12% sobre o valor da condenação.

A Zolkin vai pagar aos advogados da Redecard 13% sobre o proveito econômico obtido, consistente no valor atualizado da causa com a exclusão do valor da condenação.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 2.216.079**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-02/stj-reduz-indenizacao-milionaria-paga-por-rede-de-maquinas-de-cartao/>